



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 429/2024)

Altera-se o parágrafo único do art. 14-B da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, na redação dada pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 429, de 2024, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

14-

B.....

.....

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita do Fejufe na execução de despesas com pessoal, inclusive seus encargos, exceto aquelas relacionadas às ações de capacitação de magistrados e servidores da Justiça Federal, **devendo ser observada a paridade dos recursos destinados a essas ações.”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda ao art. 14-B da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, visa conferir uma nova redação ao seu parágrafo único, estabelecendo, de forma inequívoca, o princípio da paridade na alocação de recursos destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional no âmbito do Fundo Especial da Justiça Federal (FEJUFE). A medida busca assegurar que os



investimentos em capital humano sejam distribuídos de maneira equânime entre magistrados e servidores, reconhecendo a interdependência funcional necessária para a excelência da prestação jurisdicional.

A alteração proposta encontra sólido amparo no Princípio da Eficiência, insculpido no *art. 37, caput, da Constituição Federal*. A administração pública moderna exige que os recursos do FEJUFE sejam aplicados de modo a maximizar o rendimento institucional. Ao garantir paridade na capacitação, o legislador atende aos preceitos de impessoalidade e moralidade, evitando distorções que privilegiam uma categoria em detrimento de outra, quando ambas compõem a engrenagem indissociável do Poder Judiciário. A equidade aqui proposta não é apenas um ato de justiça administrativa, mas uma imposição do princípio da igualdade substancial, garantindo que o suporte técnico-administrativo evolua em compasso com a atividade fim.

A qualidade das decisões judiciais depende não apenas do magistrado, mas também da robustez da instrução processual e da competência técnica dos servidores. Dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram que a celeridade processual está intrinsecamente ligada à qualificação do corpo funcional. Investir paritariamente nos servidores reduz o tempo de tramitação, minimiza erros procedimentais e transforma a Justiça Federal em uma instituição mais responsiva, atacando diretamente o gargalo da morosidade.

Diante da transformação digital e implementação de Inteligência Artificial no Judiciário, a capacitação dos servidores torna-se essencial para a modernização tecnológica. A paridade de recursos garante que a atualização tecnológica não seja acompanhada de abismo de conhecimento técnico, promovendo equilíbrio institucional que blinda a Justiça Federal contra obsolescência funcional e fortalece a segurança jurídica.

A emenda não cria despesa pública adicional nem altera o teto de gastos do Poder Judiciário, tratando-se apenas de reordenamento de critérios de aplicação de recursos já existentes. A proposta promove sustentabilidade fiscal ao otimizar o uso de verbas do FEJUFE, gerando maior retorno social por meio de uma estrutura administrativa mais enxuta, célere e tecnicamente preparada,



consolidando uma visão de Estado que valoriza o mérito e a qualificação integral de seus quadros.

Sala das sessões, 15 de junho de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Senador

